



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de Fevereiro de 2006



Série

Número 11

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 86/2006

Autoriza a celebração de um contrato simples com a “Associação de Jovens Empresários Madeirenses - AJEM”, de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação denominado “Infantário Primavera” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências de creche e jardim de infância.

Resolução n.º 87/2006

Autoriza a celebração de um contrato simples com a “Associação Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira)” tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da educação pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Resolução n.º 88/2006

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com a “Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira” tendo em vista a promoção e o desenvolvimento das valências de creche e jardim de infância.

Resolução n.º 89/2006

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com a “Associação do Patronato de São Pedro” tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da valência jardim de infância.

Resolução n.º 90/2006

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com o “Centro Social e Paroquial de Santa Cecília” tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da valência jardim de infância.

Resolução n.º 91/2006

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com a “Associação de Jardins Escolas João de Deus” tendo em vista a promoção e o desenvolvimento das valências de creche e jardim de infância.

Resolução n.º 92/2006

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com a Associação “Auxílio Maternal” tendo em vista a promoção e o desenvolvimento das valências de creche e jardim de infância.

Resolução n.º 93/2006

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com a “Fundação Santa Luísa de Marillac” tendo em vista a promoção e o desenvolvimento das valências de creche e jardim de infância.

Resolução n.º 94/2006

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com o “Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição” tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da valência jardim de infância.

Resolução n.º 95/2006

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com o “Centro Social e Paroquial da Graça” tendo em vista a promoção e o desenvolvimento das valências de creche e jardim de infância.

Resolução n.º 96/2006

Autoriza a celebração de um contrato simples com a “Creche O Pirilampo Mágico, Lda.” de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “O

Pirilampo Mágico” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências de creche e jardim de infância.

Resolução n.º 97/2006

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com o “Centro Social e Paroquial do Carmo” tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da valência jardim de infância.

Resolução n.º 98/2006

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com a “Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Gonçalo” tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da valência jardim de infância.

Resolução n.º 99/2006

Autoriza a celebração de um contrato simples com Ema Fernanda Vieira de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Atelier Infantil” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências de creche e jardim de infância.

Resolução n.º 100/2006

Autoriza a celebração de um contrato de associação com a “Província Portuguesa da Sociedade Salesiana - Corporação Missionária” tendo em vista a promoção e o desenvolvimento dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Resolução n.º 101/2006

Aprova a minuta de contrato de suprimentos elaborada na sequência da assembleia geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda., que teve lugar na sede da empresa, no dia 18 de Janeiro de 2006.

Resolução n.º 102/2006

Autoriza a Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através, da Direcção Regional de Juventude a celebrar um contrato-programa com a associação denominada Club Pés Livres, com vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a construção de um edifício de apoio ao Campo-Escola, no Montado do Pereiro.

Resolução n.º 103/2006

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação o prédio rústico, localizado na Ribeira dos Pretetes, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, com a área de 7.400 m2 por ser necessário à obra de “ligação, por gravidade, das águas residuais do Parque Empresarial da Camacha à rede municipal e à criação de uma zona de manutenção daquela infra-estrutura e respectiva expansão”.

Resolução n.º 104/2006

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Figueiroa França Gomes para, em representação da Região, participar na assembleia geral da “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A..

Resolução n.º 105/2006

Aprova a minuta do Contrato de Concessão do Serviço Público de criação, instalação, gestão, exploração, e promoção dos parques empresariais entre a Região, através da Vice-Presidentência do Governo Regional e a sociedade denominada “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”.

Resolução n.º 106/2006

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 55 e 66, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DAVIARÁPIDACÂMARA DE LOBOS - RIBEIRABRAVA- TROÇO QUINTA GRANDE - RIBEIRABRAVA- CONSTRUÇÃO DE ACESSO À OBRA”.

Resolução n.º 107/2006

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 20 necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DASAÍDALESTE DO FUNCHAL”.

Resolução n.º 108/2006

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 22, 24, 24 letra “A” e 24 letra “B”, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO EMBOQUILHAMENTO DO TÚNEL DO FAIAL”.

Resolução n.º 109/2006

Autoriza a celebração de contratos-programa com as associações de bombeiros voluntários da Região, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma participação financeira mensal, calculada de acordo com o n.º 1 do Regulamento de Financiamento destas Associações, aprovado pela Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, com início em de Janeiro de 2006 e termo em Dezembro de 2006.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 86/2006**

Considerando que o Estabelecimento de educação “Infantário Primaveras” desenvolve a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 25.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 24.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com a “Associação de Jovens Empresários Madeirenses - AJEM”, de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Infantário Primaveras” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Associação de Jovens Empresários Madeirenses - AJEM” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por criança de € 278,92 (duzentos e setenta e oito euros e noventa e dois cêntimos), sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 127.996,64 e para o ano económico de 2006 o valor não excede € 255.993,31, não podendo exceder o montante máximo anual de € 383.989,95 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 767.979,90.
- 3 - O contrato simples a celebrar com a “Associação de Jovens Empresários Madeirenses - AJEM” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
- 6 - As verbas que asseguram a execução do contrato simples a celebrar são inscritas no Orçamento da Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação

Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) para o montante anual de € 383.989,95, sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 não excede € 127.996,64 e para o ano económico de 2006 o valor não ultrapassa € 255.993,31.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 87/2006

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “Externato da Apresentação de Maria” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 25.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 24.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.º 107/2002 e 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.ºs 121-A e 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias n.ºs 55 e 56/2004, de 9 de Março, sendo esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com a “Associação Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira)”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da educação pré-escolar e o 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Associação Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira)”, proprietária do “Externato da Apresentação de Maria” uma comparticipação financeira de um valor médio mensal por aluno de € 127,70 (cento e vinte e sete euros e setenta e sete cêntimos), sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 340.463,80 (€ 338.496,60 - despesas de funcionamento e € 1.967,20 - acção social escolar) e o valor para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) não ultrapassa € 681.665,96 (€ 676.993,16 - despesas com o funcionamento e € 4.672,80 - acção social escolar), não podendo exceder o montante máximo anual de € 1.022.129,76 (um milhão e vinte e dois mil, cento e vinte e nove euros e setenta e seis cêntimos), sendo que € 1.015.489,76 se destina a fazer face a despesas com funcionamento e € 6.640,00 com a acção social escolar, acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 2.044.259,52.
- 3 - O contrato simples a celebrar com a “Associação Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira)”, terá a duração de um ano produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de

Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.

- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do contrato simples são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase - Sociedades não Financeiras - Privadas) para o montante € 1.015.489,76, sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 338.496,60 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) o valor não excede € 676.993,16 e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para o montante de € 6.640,00, sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não excede € 1.967,20 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) o valor não ultrapassa € 4.672,80.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 88/2006

Considerando que a “Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titular do estabelecimento de educação com a mesma denominação e que constitui uma entidade que entre outras atribuições promove e desenvolve a sua actividade ao nível das valências creche e jardim de infância;

Considerando que a “Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira” prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas e cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 25.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 24.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de

Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um acordo de cooperação com a “Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento das valências creche e jardim de infância.

- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 313,30 (trezentos e treze euros e trinta cêntimos), sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 288.139,91 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) não ultrapassa € 576.479,83, não podendo exceder o montante máximo anual de € 864.619,74 (oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezanove euros e setenta e quatro cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor totalizando nesse caso o montante máximo de € 1.729.239,48.
- 3 - O acordo de cooperação a celebrar com a “Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira”, terá a duração de um ano produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do acordo de cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos) para o montante de € 864.619,74, sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 288.139,91 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) o valor não excede € 576.479,83.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o acordo de cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 89/2006

Considerando que a “Associação do Patronato de São Pedro” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titular do estabelecimento de educação com a mesma denominação e que constitui uma entidade que entre outras atribuições promove e desenvolve a sua actividade ao nível da valência jardim de infância;

Considerando que a “Associação do Patronato de São Pedro” prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das

instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas e cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 25.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 24.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um acordo de cooperação com a “Associação do Patronato de São Pedro”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da valência jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Associação do Patronato de São Pedro” uma participação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 341,33 (trezentos e quarenta e um euros e trinta e três cêntimos), sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 80.553,02 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) não ultrapassa € 161.106,04, não podendo exceder o montante máximo anual de € 241.659,06 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove euros e seis cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de participação de igual valor totalizando nesse caso o montante máximo de € 483.318,12.
- 3 - O acordo de cooperação a celebrar com a “Associação Patronato de São Pedro”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do acordo de cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos) para o montante de € 241.659,06, sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 80.553,02 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) o valor não excede € 161.106,04.

- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o acordo de cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 90/2006

Considerando que o “Centro Social e Paroquial de Santa Cecília” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titular do estabelecimento de educação com a mesma denominação e que constitui uma entidade que entre outras atribuições promove e desenvolve a sua actividade ao nível da valência jardim de infância;

Considerando que o “Centro Social e Paroquial de Santa Cecília” prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas e cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 25.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 24.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um acordo de cooperação com o “Centro Social e Paroquial de Santa Cecília”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da valência jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder ao “Centro Social e Paroquial de Santa Cecília” uma participação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 229,22 (duzentos e vinte e nove euros e vinte e dois cêntimos), sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 106.358,92 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) não ultrapassa € 212.717,89, não podendo exceder o montante máximo anual de € 319.076,81 (trezentos e dezanove mil, setenta e seis euros e oitenta e um cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de participação de igual valor totalizando nesse caso o montante máximo de € 638.153,62.
- 3 - O acordo de cooperação a celebrar com o “Centro Social e Paroquial de Santa Cecília”, terá a duração de um ano

produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.

- 4 - Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do acordo de cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos) para o montante de € 319.076,81, sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 106.358,92 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) o valor não excede € 212.717,89.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o acordo de cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 91/2006

Considerando que a “Associação de Jardins Escolas João de Deus” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titular do estabelecimento de educação com a mesma denominação e que constitui uma entidade que entre outras atribuições promove e desenvolve a sua actividade ao nível das valências creche e jardim de infância;

Considerando que a “Associação de Jardins Escolas João de Deus” prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas e cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 25.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 24.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de

13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um acordo de cooperação com a “Associação de Jardins Escolas João de Deus”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento das valências creche e jardim de infância.

- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Associação de Jardins Escolas João de Deus” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 213,14 (duzentos e treze euros e catorze cêntimos), sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 142.380,64 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) não ultrapassa € 284.761,24, não podendo exceder o montante máximo anual de € 427.141,88 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e um euros e oitenta e oito cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor totalizando nesse caso o montante máximo de € 854.283,76.
- 3 - O acordo de cooperação a celebrar com a “Associação de Jardins Escolas João de Deus”, terá a duração de um ano produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do acordo de cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos) para o montante de € 427.141,88, sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 142.380,64 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) o valor não excede € 284.761,24.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o acordo de cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 92/2006

Considerando que a Associação “Auxílio Maternal” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titular do estabelecimento de educação com a mesma denominação e que constitui uma entidade que entre outras atribuições promove e desenvolve a sua actividade ao nível das valências creche e jardim de infância;

Considerando que a Associação “Auxílio Maternal” prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas e cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 25.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 24.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um acordo de cooperação com a Associação “Auxílio Maternal”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento das valências creche e jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à Associação “Auxílio Maternal” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 223,85 (duzentos e vinte e três euros e oitenta e cinco cêntimos), sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 251.607,06 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) não ultrapassa € 503.214,12, não podendo exceder o montante máximo anual de € 754.821,18 (setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um euros e dezoito cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor totalizando nesse caso o montante máximo de € 1.509.642,36.
- 3 - O acordo de cooperação a celebrar com a Associação “Auxílio Maternal” terá a duração de um ano, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do acordo de cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos) para o montante de € 754.821,18, sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 251.607,06 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) o valor não excede € 503.214,12.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o acordo de cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 93/2006

Considerando que a “Fundação Santa Luísa de Marillac” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titular do estabelecimento de educação com a mesma denominação e que constitui uma entidade que entre outras atribuições promove e desenvolve a sua actividade ao nível das valências creche e jardim de infância;

Considerando que a “Fundação Santa Luísa de Marillac” prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas e cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 25.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 24.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um acordo de cooperação com a “Fundação Santa Luísa de Marillac”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento das valências creche e jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Fundação Santa Luísa de Marillac” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 209,74 (duzentos e nove euros e setenta e quatro cêntimos), sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 77.183,98 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) não ultrapassa € 154.367,95, não podendo exceder o montante máximo anual de € 231.551,93 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e um euros e noventa e três cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor totalizando nesse caso o montante máximo de € 463.103,86.
- 3 - O acordo de cooperação a celebrar com a “Fundação Santa Luísa de Marillac”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - As verbas que asseguram a execução do acordo de cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos) para o montante de € 231.551,93, sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 77.183,98 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) o valor não excede € 154.367,95.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o acordo de cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 94/2006

Considerando que o “Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titular do estabelecimento de educação com a mesma denominação e que constitui uma entidade que entre outras atribuições promove e desenvolve a sua actividade ao nível da valência jardim de infância;

Considerando que o “Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição” prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas e cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 25.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 24.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tomando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um acordo de cooperação com o “Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da valência jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder ao “Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 356,29 (trezentos e cinquenta e seis euros e vinte e nove cêntimos), sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 94.060,92 e

para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) não ultrapassa € 188.121,78, não podendo exceder o montante máximo anual de € 282.182,70 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e dois euros e setenta cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor totalizando nesse caso o montante máximo de € 564.365,40.

- 3 - O acordo de cooperação a celebrar com o “Abrigo Infantil Nossa Senhora da Conceição”, terá duração de um ano produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do acordo de cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos) para o montante de € 282.182,70, sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 94.060,92 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) não excede € 188.121,78.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o acordo de cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 95/2006

Considerando que o “Centro Social e Paroquial da Graça” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titular do estabelecimento de educação com a mesma denominação e que constitui uma entidade que entre outras atribuições promove e desenvolve a sua actividade ao nível das valências creche e jardim de infância;

Considerando que o “Centro Social e Paroquial da Graça” prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas e cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 25.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 24.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tomando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um acordo de cooperação com o “Centro Social e Paroquial da Graça”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento das valências creche e jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder ao “Centro Social e Paroquial da Graça” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 312,01 (trezentos e doze euros e um cêntimo), sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 131.042,96 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) não ultrapassa € 262.085,86, não podendo exceder o montante máximo anual de € 393.128,82 (trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e oito euros e oitenta e dois cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor totalizando nesse caso o montante máximo de € 786.257,64.
- 3 - O acordo de cooperação a celebrar com o “Centro Social e Paroquial da Graça”, terá a duração de um ano produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do acordo de cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos) para o montante de € 393.128,82, sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 131.042,96 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) o valor não excede € 262.085,86.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o acordo de cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 96/2006

Considerando que o Estabelecimento de educação “Creche O Pirlampo Mágico” desenvolve a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 25.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 24.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com a “Creche O Pirlampo Mágico, Lda.” de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “O Pirlampo Mágico” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Creche O Pirlampo Mágico, Lda.” uma comparticipação financeira de um valor médio mensal por criança de € 473,95 (quatrocentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), sendo que o montante correspondente ao ano económico de 2005 não ultrapassa € 83.415,36 e para o ano económico de 2006 o valor não ultrapassa € 166.830,71, não podendo exceder o montante máximo anual de € 250.246,07 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e seis euros e sete cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 500.492,14.
- 3 - O contrato simples a celebrar com a “Creche O Pirlampo Mágico, Lda.” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
- 6 - As verbas que asseguram a execução do contrato simples são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) para o montante de € 250.246,07, sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 não ultrapassa € 83.415,36 e para o ano económico de 2006 não excede € 166.830,71.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 97/2006

Considerando que o “Centro Social e Paroquial do Carmo” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titular do estabelecimento de educação com a mesma denominação e que constitui uma entidade que entre outras

atribuições promove e desenvolve a sua actividade ao nível da valência jardim de infância;

Considerando que o “Centro Social e Paroquial do Carmo” prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas e cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 25.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 24.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um acordo de cooperação com o “Centro Social e Paroquial do Carmo”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da valência jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder ao “Centro Social e Paroquial do Carmo” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 347,73 (trezentos e quarenta e sete euros e setenta e três cêntimos), sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 79.282,28 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) não ultrapassa € 158.564,50, não podendo exceder o montante máximo anual de € 237.846,78 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis euros e setenta e oito cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor totalizando nesse caso o montante máximo de € 475.693,56.
- 3 - O Acordo de Cooperação a celebrar com o “Centro Social e Paroquial do Carmo”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de associação, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do acordo de cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02,

Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos) para o montante de € 237.846,78, sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 79.282,28 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) o valor não excede € 158.564,50.

- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o acordo de cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 98/2006

Considerando que a “Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Gonçalo” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titular do estabelecimento de educação “Jardim de Infância Padre Angelino Barreto” e que constitui uma entidade que entre outras atribuições promove e desenvolve a sua actividade ao nível da valência jardim de infância;

Considerando que a “Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Gonçalo” prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas e cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 25.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 24.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um acordo de cooperação com a “Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Gonçalo”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da valência jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Gonçalo” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 328,21 (trezentos e vinte oito euros e vinte e um cêntimos), sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não

ultrapassa € 78.769,32 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) não ultrapassa € 157.538,62, não podendo exceder o montante máximo anual de € 236.307,94 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e sete euros e noventa e quatro cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de participação de igual valor totalizando nesse caso o montante máximo de € 472.615,88.

- 3 - O acordo de cooperação a celebrar com a “Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Gonçalo”, terá a duração de um ano produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de associação, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do acordo de cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - - Instituições sem fins lucrativos) para o montante de € 236.307,94, sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 78.769,32 e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) o valor não excede € 157.538,62.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o acordo de cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 99/2006

Considerando que o Estabelecimento de educação “Atelier Infantil” desenvolve a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 25.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 24.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com Ema Fernanda Vieira de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Atelier Infantil” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder a Ema Fernanda Vieira uma participação financeira de um valor médio mensal por criança de € 311,39 (trezentos e onze euros e trinta e nove cêntimos), sendo que o valor da mesma correspondente ao ano económico de 2005 não ultrapassa € 125.799,96 e para o ano económico de 2006 o valor não excede € 251.599,91, não podendo ultrapassar o montante máximo anual de € 377.399,87 (trezentos e setenta e sete mil, e trezentos e noventa e nove euros e oitenta e sete cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de participação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 754.799,74.
- 3 - O contrato simples a celebrar com Ema Fernanda Vieira terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
- 6 - As verbas que asseguram a execução do contrato simples são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - - Privadas) para o montante de € 377.399,87, sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 não ultrapassa € 125.799,96 e para o ano económico de 2006 não excede € 251.599,91.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 100/2006

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “Escola Salesiana de Artes e Ofícios” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando a importância e a necessidade da Escola supra mencionada, como instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando ainda que a Escola referida surge como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugados com o artigo 25.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 24.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 - A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de

21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 56/2004, de 9 de Março, sendo esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato de associação com a “Província Portuguesa da Sociedade Salesiana - Corporação Missionária”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Província Portuguesa da Sociedade Salesiana - Corporação Missionária”, proprietária do estabelecimento de ensino “Escola Salesiana de Artes e Ofícios” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 223,71 (duzentos e vinte e três euros e setenta e um cêntimos), sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 não ultrapassa € 890.097,19 (€ 876.619,00 para fazer face a despesas com funcionamento e € 13.478,19 com a acção social escolar) e para o ano económico de 2006 não ultrapassa € 1.772.959,81 (€ 1.753.238,00 para fazer face a despesas com o funcionamento e € 19.721,81 para fazer face a despesas com a acção social escolar), não podendo exceder o montante máximo anual de € 2.663.057,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil e cinquenta e sete euros), sendo que € 2.629.857,00 se destina a fazer face a despesas com o funcionamento e € 33.200,00 com a acção social escolar, acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 5.326.114,00.
- 3 - O Contrato de Associação a celebrar com a “Província Portuguesa da Sociedade Salesiana - Corporação Missionária” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de associação, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante de € 2.629.857,00, sendo que o valor correspondente ao ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 876.619,00 e € 1.753.238,00 correspondente ao ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para o montante de € 33.200,00, sendo que o valor para o ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 13.478,19 e € 19.721,81 para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto).
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato de Associação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 101/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Na sequência da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira Lda”, que teve lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 18 de Janeiro de 2006, aprovar a minuta de contrato de suprimentos anexo a esta Resolução e cuja cópia se encontra arquivada na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.
- 2 - Mais resolveu mandar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.02 A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 102/2006

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2004-2008, são previstas diversas formas de apoio às organizações de juventude, como nomeadamente no caso sub judicis a construção de um edifício de apoio ao Campo-Escola para o desenvolvimento de actividades ligadas ao campismo e outras realizadas ao ar livre, sito ao montado do Pereiro, face fundamentalmente às dificuldades daquelas obterem recursos financeiros para investirem em estruturas, onde possam conceber e executar as suas actividades sócio-culturais;

Considerando que a Associação «Club Pés Livres», constituída no ano de 2000 como organização associativa, tem demonstrado capacidade para desenvolver acções e projectos, regulares e permanentes, em toda a Região Autónoma da Madeira, destacando-se os passeios a pé e o estímulo à prática de campismo, no quadro da preservação da natureza.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através, da Direcção Regional de Juventude, nos termos do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, celebrar um contrato-programa com a Associação denominada «Club Pés Livres», com vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a construção de um Edifício de apoio ao Campo-Escola, sito ao Montado do Pereiro.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro, cujo período de vigência decorre a partir de 2006 até ao ano de 2008, inclusiv.
- 3 - Mandatar a Directora Regional de Juventude, da Direcção Regional de Juventude para, em representação da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, outorgar o respectivo contrato-programa de comparticipação financeira, na condição e montante indicados no ponto seguinte.

- 4 - A comparticipação financeira a atribuir à Associação «Club Pés Livres», no âmbito daquele contrato-programa, não pode exceder ao montante global de 300.000,00€ (trezentos mil euros), repartidos da seguinte forma:
Ano económico de 2006 - 80.750,00€ (oitenta mil setecentos e cinquenta euros);
Ano económico de 2007 - 100.000,00€ (cem mil euros);
Ano económico de 2008 - 119.250,00€ (cento e dezanove mil duzentos e cinquenta euros).
- 5 - Este encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 06, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 103/2006

Considerando que a criação de espaços delimitados e devidamente infra-estruturados, com vista à instalação de empresas sedeadas na Região, se revelou um instrumento eficaz na prossecução dos objectivos tendentes ao desenvolvimento sustentado da economia regional, na medida em que assegura não só a competitividade das empresas mas também, um correcto ordenamento do território e o respeito pela qualidade do ambiente;

Considerando que para a prossecução dos objectivos subjacentes à criação destas zonas empresariais e, numa perspectiva de maximização dos benefícios decorrentes das estruturas e serviços de apoio de utilização comum, foi criada a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., entidade de cariz empresarial a quem foi concessionado o serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais identificados no Anexo I ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, no qual se inclui o Parque Empresarial da Camacha;

Considerando a recente execução de uma infra-estrutura de águas residuais com escoamento gravítico na Estrada da Achada Diogo Dias, a qual viabilizou a eliminação das duas fossas sépticas previstas no Parque Empresarial da Camacha e a ligação das infra-estruturas de saneamento básico do parque ao referido esgoto;

Considerando que os esgotos gravíticos têm como destino a Estação de Tratamento de Águas Residuais dos Reis Magos, a qual, está projectada para o tratamento dos efluentes derivados de actividades industriais e como tal, proporciona às águas residuais daquele parque um tratamento adequado;

Considerando que a execução da rede de esgotos na Estrada da Achada Diogo Dias decorreu após a adjudicação dos trabalhos de construção da 2ª fase do PECAM, e que, para que seja possível a ligação por gravidade do parque àquela rede, se verifica a necessidade urgente de uma intervenção no prédio rústico inscrito sob o artigo 81 da Secção "D" do Caniço e descrito sob o n.º 03985/27032003 na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, o qual tem, obrigatoriamente de ser atravessado;

Considerando que o prédio em causa se encontra numa zona classificada como industrial pelo PDM de Santa Cruz e que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004/M, de 2 de Agosto, não é permitida a instalação de novos estabelecimentos que exerçam actividades que possam ser desenvolvidas nos parques, numa faixa de 100 m, a partir dos respectivos limites;

Considerando que o prédio rústico inscrito sob o artigo 81 da Secção "D" do Caniço, se situa dentro da faixa de 100 m a contar do limite do Parque Empresarial da Camacha e, ainda, a possibilidade de, no futuro, se proceder ao aproveitamento desse terreno para a expansão daquele Parque Empresarial, o qual, actualmente, se encontra totalmente ocupado;

Considerando que, até à presente data, não foi possível à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., a aquisição pela via do direito privado do citado prédio, e que não pode a mesma protelar-se por mais tempo;

Considerando, ainda, que a Madeira Parques Empresariais solicitou ao Conselho do Governo Regional a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, e a imediata posse administrativa do prédio rústico anteriormente descrito e identificado e de todos os direitos a ele relativos e ou inerentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro (C.E.), e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código e dos artigos 2.º, n.º 1 e 6.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 17 de Julho, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o prédio rústico, localizado na Ribeira dos Pretetes, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, com a área de 7.400 m², confrontante do Norte com o Caminho do Caniço-Camacha, do Sul com José Miranda, do Leste com o Caminho Novo e, do Oeste com José de Sá Nóbrega Soares, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 81 da Secção D, e descrito sob o n.º 03985/27032003 na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, onde se encontra inscrito a favor de José Manuel de Sá Quintal, Maria Gilberta de Sá Quintal e Maria da Conceição de Sá Quintal Freitas, por o mesmo ser indispensável à "OBRA DE LIGAÇÃO, POR GRAVIDADE, DAS ÁGUAS RESIDUAIS DO PARQUE EMPRESARIAL DACAMACHA À REDE MUNICIPAL, E À CRIAÇÃO DE UMA ZONA DE MANUTENÇÃO DAQUELA INFRA-ESTRUTURA E RESPECTIVA EXPANSÃO", a promover pela Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., correndo o respectivo processo de expropriação por aquela Empresa Pública, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência a Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., assume a imediata posse administrativa do identificado prédio, nos termos dos artigos 15.º, n.º 2 e 20.º e seguintes do citado Código das Expropriações, na parte aplicável, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato da obra em questão.

AMPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., prestou garantia bancária relativa aos encargos a suportar com a presente expropriação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 104/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueiroa França Gomes, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da "SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A.", conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovar a aquisição de um prédio rústico ao sítio da Vigia - Terreiro, freguesia da Ponta Delgada, concelho de São Vicente, com área de 1860m² inscrito na matriz sob parte (1/4) do artigo 1795 e parte (3/4) do artigo 1810, pelo valor constante no relatório de avaliação;

- 2 - Aprovar a aquisição de um prédio misto localizado ao sítio da Fonte da Pedra freguesia e concelho de Santana, inscrito na matriz a parte rústica sob o artigo 187 da Secção 24 e urbanos sob os artigos 781 e 2211 pelo valor constante no relatório de avaliação;
- 3 - Nomear o Presidente do Conselho de Administração Dr. Rui Adriano Ferreira de Freitas e o vogal João Orlando de Jesus Castro, para conjunta ou separadamente outorgar a escritura de compra e venda respectiva.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 105/2006

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta do Contrato de Concessão do Serviço Público de criação, instalação, gestão, exploração, e promoção dos parques empresariais identificados no anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional e a sociedade denominada "MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.", anexa a esta resolução e que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 2 - Mais aprovou mandar o Vice-Presidente do Governo Regional para outorgar, em representação da Região Autónoma da Madeira, no referido contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 106/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números cinquenta e cinco e sessenta e seis, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA - TROÇO QUINTA GRANDE - RIBEIRA BRAVA - CONSTRUÇÃO DE ACESSO À OBRA", em que são cedentes José Gabriel Ferreira dos Reis e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 107/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número vinte necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL", em que é expropriada "Flapro - Cooperativa de Habitação Económica - SDPM - CRL";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 108/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números vinte e dois, vinte e quatro, vinte e quatro letra "A" e vinte e quatro letra "B", necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DO EMBOQUILHAMENTO DO TÚNEL DO FAIAL", em que são cedentes Joaquim Teixeira Velosa e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 109/2006

Considerando que as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante na protecção de vidas e bens nos diversos Concelhos da Região Autónoma da Madeira, actividades essas reconhecidas por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afectos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, constituem um esforço meritório e indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte das Associações de Bombeiros Voluntários;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Protecção Civil, sendo do interesse público a viabilização das suas acções;

Considerando que os requisitos previstos nas Resoluções n.ºs. 720/2004, de 20 de Maio e 1620/2004, de 25 de Novembro, não se encontram reunidos na presente data;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de contratos-programa com as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com o n.º 1 do Regulamento de Financiamento destas Associações, aprovado pela Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, com início em de Janeiro de 2006 e termo em Dezembro de 2006, nos termos do quadro seguinte:

Associação Beneficiária	Comparticipação Financeira	
	Mensal	Total 2006
ABV da Calheta	€ 7.683,55	€ 92.202,60
ABV de Câmara de Lobos	€ 17.058,89	€ 204.706,68
ABV Madeirenses	€ 47.385,80	€ 568.629,60
ABV do Porto Santo	€ 4.230,15	€ 50.761,80
ABV da Ribeira Brava	€ 11.160,09	€ 133.921,08
ABV da Santana	€ 6.033,96	€ 72.407,52
ABV de São Vicente e Porto Moniz	€ 7.553,32	€ 90.639,84
Total	€ 101.105,76	€ 1.213.269,12

(Unid: Euros)

- 2 - Os contratos-programa a celebrar com as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, tem a duração de 18 meses, com início a 01 de Janeiro de 2006 e término a 30 de Junho de 2007.
- 3 - Aprovar as minutas dos contratos programa a celebrar entre a RAM e as Associações de Bombeiros Voluntários da RAM para atribuição das participações financeiras mensais referente ao ano de 2006, que fazem parte integrante desta Resolução e cujas minutas são arquivadas na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respectivos processos e outorgar nesses contratos programa.
- 5 - Os contratos programa ora autorizados a celebrar poderão ser objecto de reformulação através de adendas, após a avaliação dos contratos celebrados em 2005, nos termos das respectivas cláusulas 3^{as}.
- 6 - O respectivo encargo tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para o ano de 2006, no Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)